



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL**



Alto Universitário s/n – Caixa Postal 16 – CEP 29500-000 – Alegre – ES
Telefone/Fax: (28) 3552-8983 E-mail: producaovegetal@cca.ufes.br

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PRODUÇÃO VEGETAL**

Título I

INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1 - Este Regulamento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal (PPGPV), em nível de Mestrado e Doutorado, considerando o Estatuto e Regimento Geral da UFES, o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Resolução nº 11/2010 – CEPE) e demais dispositivos legais.

Título II

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO PPGPV

Art. 2 - O PPGPV, mediante conjugação de esforços aplicados ao ensino e pesquisa, visa:

§ 1º - Formar Mestres e Doutores nas diversas áreas de pesquisa das Ciências Agrárias;

§ 2º - Formar docentes para o magistério superior, a fim de atender à expansão quantitativa e qualitativa do ensino nos diversos campos das Ciências Agrárias;

§ 3º - Apoiar a pesquisa e promover a formação de pesquisadores nas diversas áreas da pesquisa das Ciências Agrárias.

Título III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO

Capítulo I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3 - A administração do PPGPV obedecerá ao disposto nos artigos pertinentes do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, conforme legislação em vigor.

Capítulo II

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 4 - O órgão de deliberação dos assuntos referentes ao ensino e pesquisa no PPGPV é o Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º - O Colegiado Acadêmico do Programa será composto pelos docentes permanentes do PPGPV ligados aos Departamentos do CCA-UFES e representação estudantil, respeitada a legislação em vigor;

§ 2º - O Colegiado Acadêmico do Programa será presidido pelo Coordenador Geral e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto do PPGPV.

Art. 5 - Cabe ao Colegiado Acadêmico, entre outros encargos:

§ 1º - Aprovar o plano anual de atividades do PPGPV e o respectivo plano orçamentário;

§ 2º - Eleger o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto;

§ 3º - Homologar a composição da Comissão Coordenadora, que será constituída pelo Coordenador Geral ou Coordenador Adjunto na ausência do Coordenador Geral, e cinco (5) professores sendo um (1) de cada linha de pesquisa do Programa, e um (1) representante discente:

- a) A duração do mandato dos membros da Comissão Coordenadora será de dois (2) anos, podendo ser reeleitos por mais um (1) mandato de igual duração;
- b) Cada linha elegerá seu representante para compor a comissão coordenadora;
- c) O representante dos discentes será eleito pelo corpo discente do Programa;
- d) A substituição de um membro da comissão coordenadora demandará de eleição de outro membro, conforme alínea "b";
- e) Em caso de mudança no número de linhas de pesquisa do Programa, a composição da comissão coordenadora também será alterada, sempre mantendo o número de professores participantes igual ao número de linhas, de modo que cada uma tenha seu representante na comissão.

§ 4º - Aprovar as normas e critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora para o processo seletivo de ingressos ao Programa.

§ 5º - Encaminhar os nomes do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto para homologação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias ao qual o Programa está vinculado;

§ 6º - Homologar as Comissões Examinadoras das Defesas de Dissertações e Teses, além dos exames de qualificação e defesas de projetos;

§ 7º - Deliberar sobre qualquer alteração e casos omissos a esse Regulamento.

Art. 6 - A responsabilidade pela administração, planejamento e avaliação do PPGPV é do Coordenador Geral.

Parágrafo único - Compete ao Coordenador-Adjunto auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 7 - Cabe ao Coordenador Geral, entre outros encargos:

§ 1º - Elaborar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico o plano anual de atividades e respectivo plano orçamentário;

§ 2º - Supervisionar a execução dos programas de ensino e atividade de pesquisa dos alunos;

§ 3º - Apresentar ao Colegiado Acadêmico a relação de docentes do quadro de permanentes e colaboradores, no ensino e pesquisa do PPGPV, a ser feita anualmente;

§ 4º - Propor recursos humanos e materiais capazes de suprir as necessidades do Programa;

§ 5º - Viabilizar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico as propostas de intercâmbio e de visitas que envolvam os docentes associados e outros eventualmente disponíveis;

§ 6º - Coordenar a captação de recursos para o Programa.

Art. 8 - Cabe a Comissão Coordenadora, entre outros encargos:

§ 1º - Elaborar normas e critérios para o processo seletivo de candidatos;

§ 2º - Aprovar a indicação de docentes para compor as Comissões Examinadoras da Defesa de Dissertações e Teses, além dos exames de qualificação e defesas de projetos;

§ 3º - Aprovar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes visitantes para ministrar disciplinas do PPGPV;

§ 4º - Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina, assim como as demais atividades acadêmicas e encaminhar em pauta de sessão ao colegiado acadêmico para aprovação;

§ 5º - Avaliar o credenciamento e descredenciamento de professores do quadro de permanentes e de colaboradores no PPGPV, assim como as mudanças de categorias e encaminhar em pauta de sessão ao colegiado acadêmico para aprovação, conforme Art. 48 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES;

a) Cabe a cada representante, em sua respectiva linha, a observância do cumprimento do descrito nos artigos do Título V, desse Regulamento, que trata do corpo docente e dos orientadores do PPGPV.

§ 6º - Auxiliar o Coordenador Geral e Adjunto no exercício de suas tarefas e substituí-los em suas ausências e impedimentos;

a) A Coordenação Geral poderá solicitar a linha, indicação de representante substituto, que deverá ser aprovado pelo colegiado, caso o representante em atuação não esteja cumprindo o disposto nesse artigo.

§ 7º - Avaliar a necessidade de desligamento de estudantes e encaminhar em pauta de sessão ao colegiado acadêmico para aprovação.

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO CIENTÍFICA

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9 - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal compreenderá:

I. Disciplinas;

II. Seminário;

III. Trabalho de dissertação ou tese.

Capítulo II

DAS DISCIPLINAS

Art. 10 - As disciplinas serão divididas em obrigatórias e não obrigatórias:

§ 1º - Há obrigatoriedade de todos os alunos cursarem uma das disciplina na área de estatística e a disciplina Pesquisa, definida pelo colegiado, para os cursos de mestrado e, para os alunos de doutorado que não tenham cursado disciplina equivalente;

§ 2º - As demais disciplinas oferecidas pelo Programa terão caráter optativo de escolha;

§ 3º - Os programas das disciplinas serão de responsabilidade dos respectivos docentes obedecidas às ementas aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do Programa;

§ 4º - Os programas das disciplinas deverão ser encaminhados à Coordenação, pelos docentes responsáveis, anteriormente a oferta da mesma em cada semestre, para aprovação pelo Colegiado Acadêmico do Programa;

§ 5º - Somente serão ofertadas pelo Programa, em cada semestre, as disciplinas planejadas ao mesmo, desde que tenham seus respectivos programas aprovados conforme parágrafo acima;

§ 6º - As disciplinas poderão ser ministradas por doutores não pertencentes ao quadro do PPGPV, desde que um professor do quadro de permanentes seja responsável pela mesma, submetendo o programa da disciplina à aprovação pelo Colegiado Acadêmico, e entregando a pauta da finalização conforme calendário acadêmico.

Art. 11 - Para fins de atribuição de créditos às disciplinas, cada 15 horas de aulas teóricas e no mínimo 30 horas de aulas de campo ou laboratório equivalem a 1 (um) crédito.

Art. 12 - Os alunos poderão cursar disciplinas em outros Programas de pós-graduação "*stricto sensu*" credenciados à CAPES, tanto da UFES como de outras Instituições de Ensino Superior (IES), desde que devidamente autorizados pelo orientador e pela Comissão Coordenadora do Programa.

§ 1º - Os créditos obtidos nessas disciplinas não poderão ultrapassar os 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas do PPGPV, sendo também considerados nesses casos as solicitações e aproveitamento de créditos realizadas pelo estudante.

§ 2º - A obtenção e a validação de créditos previstas neste Artigo para disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-graduação da UFES será automática a partir do procedimento de matrícula no SAPPG, devendo a matrícula do aluno na disciplina ser previamente aprovada pelo PPGPV.

§ 3º A oferta de vagas para alunos de um determinado Programa da UFES cursarem disciplinas em um outro Programa da UFES será feita no SAPPG a partir da concordância entre os dois Programas, cabendo ao Programa ofertante da disciplina estipular o número de vagas a partir da demanda recebida.

§ 4º - Disciplinas cursadas em outros programas da UFES que não seguirem o procedimento de matrícula via SAPPG, serão consideradas externas ao PPGPV e portanto serão consideradas dentro do limite dos 50% dos créditos que podem ser obtidos externamente.

Art. 13 - Para aceitação das disciplinas cursadas em outros Programas de pós-graduação externos à UFES, o candidato deverá apresentar requerimento para cada

disciplina, devidamente instruído e dentro dos prazos pré-estabelecidos no calendário escolar vigente na época.

§ 1º - Ao requerimento deverão ser anexados os programas e o comprovante de aprovação de cada disciplina, acompanhado das normas que regulamentam o sistema de avaliação;

§ 2º - Caso a Instituição não possua regulamentação específica para avaliação, será utilizado à equivalência conforme o capítulo III, do Título VII desse Regulamento e calculado o coeficiente conforme estabelecido no Art. 39;

§ 3º - Será obedecida a equivalência de créditos, conforme o Art. 11 do presente Regulamento;

§ 4º - Não serão aceitos créditos ou estudos em disciplinas de cursos "*lato sensu*";

§ 5º - Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos independentes, seminários e estágios, conforme § 1º do Art. 24 do Regulamento Geral de pós-graduação da UFES.

Art. 14 - O número mínimo de créditos exigidos para integralização do currículo do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal é de 24 (vinte e quatro) para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) para o Doutorado, obtidos em disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º - As disciplinas previstas para o Mestrado do PPGPV deverão ser integralizadas no prazo máximo de dezoito (18) meses;

§ 2º - As disciplinas previstas para o Doutorado do PPGPV deverão ser integralizadas no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses;

§ 3º - Do total das disciplinas cursadas pelo estudante na condição de matrícula especial serão aproveitadas no máximo duas (2);

§ 4º - Casos omissos serão analisados pela Comissão Coordenadora.

Capítulo III

DA ATIVIDADE SEMINÁRIO

Art. 15 - A atividade Seminário deverá ser cumprida com a presença nas aulas e apresentações, sendo:

§ 1º- Estudante de mestrado deverá estar presente em dois (2) semestres e realizar uma (1) apresentação durante o curso, e estudante de doutorado deverá estar presente em três (3) semestres e realizar duas (2) apresentações durante o curso;

§ 2º- Estudante de mestrado deverá se matricular nos dois (2) primeiros semestres e realizar uma (1) apresentação que contenha dados preliminares, e, ou conclusivos relativos à sua dissertação, no terceiro ou quarto semestre;

§ 3º- Estudante de doutorado deverá se matricular nos três (3) primeiros semestres e realizar duas (2) apresentações, sendo a primeira de tema livre em um dos três períodos em que estiver matriculado e a segunda, que contenha dados preliminares e, ou conclusivos de sua tese a ser apresentada em um dos dois últimos semestres;

§ 4º- Caberá ao estudante a responsabilidade de procurar o professor responsável pela disciplina Seminário para agendamento de sua(s) apresentação(ões), por ocasião da matrícula;

§ 5º- O não cumprimento desta atividade conforme estabelecido no presente artigo acarretará em conceito “NS” no semestre correspondente;

§ 6º- Casos omissos serão encaminhados pelo professor responsável pela disciplina Seminário à Comissão Coordenadora para julgamento.

Capítulo IV

DA ATIVIDADE TRABALHO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 16 - A atividade da disciplina Pesquisa será registrada sem obtenção de créditos, devendo o estudante obter conceito satisfatório ou não satisfatório, emitido pelo orientador.

§ 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de matrícula na disciplina Pesquisa, para todos os estudantes do Programa, em todos os semestres;

- a) A não matrícula na disciplina de Pesquisa configurará em abandono de curso o que remete ao desligamento automático do estudante do programa.

§ 2º - Caberá ao orientador propor ao estudante, no início de cada semestre, as atividades de trabalho de dissertação ou de tese a serem desenvolvidas por ele, por meio do plano de estudo semestral, que deverá ser assinado por ambos, estando sob guarda do professor orientador;

§ 3º - Caberá ao orientador encaminhar à secretaria do Programa o conceito obtido pelo orientado, em cada semestre, até o prazo limite de sete (7) dias, posterior ao término do semestre corrente da avaliação;

§ 4º - Como uma das atividades da disciplina Pesquisa o estudante do PPGPV deverá apresentar e defender seu PROJETO de dissertação ou de tese no início do curso, sendo considerado que:

- a) O mestrando deverá defender seu projeto de dissertação até 30 dias do início do terceiro semestre letivo e o doutorando, até 30 dias do início do quarto semestre letivo, seguindo o calendário acadêmico do Programa;
- b) Para a defesa do projeto de dissertação ou de tese, a comissão examinadora deverá ser composta por no mínimo três (3) membros, sendo pelo menos um (1) membro do comitê de orientação e um (1) examinador interno à linha de pesquisa na qual o projeto está registrado, e, se possível, preferível que seja o representante da linha na Comissão Coordenadora. O terceiro avaliador é de livre escolha, exceto membros do projeto, resguardando o requisito mínimo para participação que é a titulação de doutorado;
- c) O agendamento e condução da defesa do projeto deverão ser feitos pelo orientador ou coorientador, diretamente com os membros convidados, seguindo a orientação dos parágrafos acima, com local, data e horário da defesa;
- d) Após a defesa, o orientador comunicará à Coordenação do Programa o resultado final, por meio de formulário em modelo próprio, constando o parecer, que poderá ser SATISFATÓRIO, INCOMPLETO ou NÃO SATISFATÓRIO;
- e) O parecer SATISFATÓRIO poderá, ou não, ser acompanhado de sugestões. O parecer INCOMPLETO deverá ser aplicado aos casos em

que o projeto necessite de reformulação ficando estabelecido o prazo máximo de 30 dias para reapresentação do mesmo aos membros da comissão examinadora;

- f) Após reapresentação do projeto e o mesmo receber parecer NÃO SATISFATÓRIO configurará no desligamento automático do estudante do Programa;
- g) O não cumprimento dos prazos descritos no Art. 16 configurará no desligamento automático do estudante do Programa.

Capítulo V

DA DISSERTAÇÃO PARA O MESTRADO E TESE PARA O DOUTORADO

Art. 17 - A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado representarão os resultados obtidos em trabalho desenvolvido em uma das áreas do PPGPV.

Parágrafo único – A apresentação e a aprovação da Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado é pré-requisito para a obtenção do grau, sendo os critérios estabelecidos nos artigos do capítulo V, Título VI, desse Regulamento.

Capítulo VI

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 18 - O quadro docente do PPGPV será constituído por professores com titulação de doutor, organizado nas categorias de professor permanente e colaborador, cabendo a esses cumprir seus compromissos de docente, tais como seguir rigorosamente o calendário acadêmico aprovado pelo colegiado do Programa, assim como com seus compromissos de orientador, conforme estabelece esse Regulamento.

§ 1º - Quanto aos professores Permanentes.

- a) São aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, compondo o colegiado do programa e formando um quadro de docentes suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, que será proposto anualmente pelo coordenador do Programa ao colegiado acadêmico;
- b) O número de professores permanentes, externos ao quadro de professores da UFES, não poderá exceder a proporção de 20 % (vinte por cento) do total de professores permanentes do Programa;
- c) O professor permanente do Programa deverá oferecer pelo menos uma disciplina, em pelo menos um (1) dos semestres do ano letivo e estar orientando em ambos os níveis, considerando a relação mínima de dois (2) orientados/orientador;
 - I. Apenas será aceita relação entre orientados/orientador menor que a descrita acima, para os professores com até dois (2) anos de participação no Programa.
- d) Para estar na categoria de permanente, o docente precisará:
 - I. Publicar, em média, o mínimo de 0,70 artigos/ano, considerando a equivalência, segundo Qualis da revista na área de Ciências Agrárias, através dos respectivos pesos: A1 - 1,0; A2 – 0,85; B1 – 0,70; B2 –

0,55; B3 – 0,40. A média será calculada com os três últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação;

- II. Apresentar no triênio frequentes publicações em eventos científicos, recomendando-se a participação de pelo menos um (1) evento por ano;
- III. Preferencialmente não estar atuando em outro Programa “*strictu sensu*”.
- IV. Orientar pelo menos três estudantes de iniciação científica por triênio.

§ 2º - Quanto aos Professores Colaboradores.

- a) São aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, seja ministrando disciplinas, orientando dissertações ou teses ou colaborando em projetos de pesquisa;
- b) O docente colaborador do Programa deverá oferecer pelo menos uma disciplina, em pelo menos um (1) dos semestres do ano letivo e se dispor a orientar e coorientar em ambos os níveis do Programa, atendendo a relação mínima de dois (2) orientados/orientador;
- c) O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 20% (vinte por cento) do total de professores do Programa, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.
 - I. Salvo condições especiais, a serem julgadas pelo colegiado do programa, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas;
 - II. Em função da mudança de categoria, se o número de colaboradores indicados for excedente ao limite máximo estabelecido acima, se fará a escolha daqueles que permanecerão no quadro nessa categoria a partir da soma de pontos obtidos com suas publicações, em artigos com Qualis na área de Ciências Agrárias, considerando os respectivos pesos: A1 - 1,0; A2 – 0,85; B1 – 0,70; B2 – 0,55; B3 – 0,40. A soma será realizada considerando os três últimos anos, contando o ano corrente, levando em consideração o número de professores permanentes e colaboradores nas linhas.

§ 3º - Em ambas as categorias de docente, há a obrigatoriedade de conclusão de pelo menos uma orientação de iniciação científica, para que o professor possa ser habilitado como orientador à nível de mestrado, e a conclusão de pelo menos uma orientação de mestrado, para que o professor possa ser habilitado como orientador à nível de doutorado;

§ 4º - O ato de solicitação de credenciamento como docente no PPGPV será formalizado pelo preenchimento do Termo de Concordância previsto nos Anexos I (professores da UFES) e II (profissionais de outras instituições) deste Regulamento, que serão analisados pela comissão coordenadora e aprovados pelo colegiado acadêmico, segundo a necessidade do quadro de docentes a ser formado que seja suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do Programa;

§ 5º - O docente que não atender ao descrito nos parágrafos anteriores desse artigo será automaticamente descredenciado do Programa, em sessão do Colegiado Acadêmico;

§ 6º - Cabe a cada representante de linha a observância de atendimento ao descrito nos parágrafos anteriores desse artigo, como definido na alínea “a”, § 5º do Art. 8 desse Regulamento.

Art. 19 - A aprovação do quadro de docente permanente e colaborador será feita anualmente pelo Colegiado Acadêmico do Programa obedecendo ao disposto nesse Regulamento e em consonância com o § 2º do Art. 48 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Parágrafo único - O quadro de docente permanente e colaborador do PPGPV para o ano letivo seguinte deverá ser aprovado pelo Colegiado Acadêmico até o final do 2º semestre letivo do ano corrente. Sendo nesse momento consideradas as inclusões e exclusões do quadro de docentes, assim como as mudanças entre as categorias.

Art. 20 - O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido por um orientador, indicado pela comissão coordenadora e aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Parágrafo único - A relação de orientados/orientador fica condicionada ao limite máximo de oito (8) alunos por orientador, considerados ambos os níveis dos cursos do PPGPV, em ambas as categorias de docente, inclusive contabilizando orientações em outros Programas “*strictu sensu*”, devendo ser mantido o equilíbrio da relação orientados/orientador, entre os professores da mesma linha de pesquisa, assim como o equilíbrio na relação entre o número de orientados nos cursos de mestrado/doutorado de cada professor.

Art. 21 - Cabe ao Orientador:

§ 1º - Organizar o plano de estudo do estudante e apresentá-lo no prazo estabelecido, conforme Art. 28 desse Regulamento;

§ 2º - Orientar o(s) estudante(s) em suas atividades de Pesquisa, inclusive emitindo e comunicando à coordenação, o conceito de SATISFATÓRIO ou NÃO SATISFATÓRIO, em cada semestre. Caso o orientador não informe o conceito à Coordenação, a mesma admitirá o conceito SATISFATÓRIO para o estudante;

§ 3º - convidar outros professores a comporem a comissão orientadora do estudante;

- a) A comissão orientadora será formada pelo orientador e no máximo dois(2) coorientadores, a ser aprovada pelo comissão coordenadora do Programa;
- b) A composição da comissão orientadora deverá ser apresentada até o final do 2º semestre letivo do estudante, para os casos de mestrado, e até final do 3º semestre letivo do estudante, para os casos de doutorado, de acordo com o calendário acadêmico corrente.

§ 4º - Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

§ 5º - Prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

§ 6º - Presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese, ou quando da sua ausência indicar o membro da comissão orientadora que o fará.

Art. 22 – O orientador indicado, no caso de aceitar a incumbência, deverá encaminhar ao Colegiado Acadêmico do Programa a anuência do encargo, para ser aprovada.

Parágrafo Único - O aluno poderá, a qualquer tempo, solicitar mudança de orientador, mediante justificativa encaminhada à Comissão Coordenadora do Programa, que decidirá sobre a solicitação.

Art. 23 - Docentes de outros Programas de Pós-Graduação ou doutores de Instituições diversas poderão participar como co-orientadores de Dissertações ou Teses, mediante aprovação da Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 24 - O credenciamento de docentes desligados do programa deverá seguir o trâmite através de uma nova solicitação de credenciamento, que serão julgadas no momento de proposição do quadro docente.

Título V

DO INGRESSO NO PROGRAMA

Capítulo I

DAS VAGAS

Art. 25 - O número de vagas e a distribuição dessas por docente será estabelecido, a cada processo seletivo, pela Comissão Coordenadora e aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa, antes do lançamento dos editais para mestrado e doutorado, em função da disponibilidade dos professores orientadores em cada categoria, sendo observadas as condições estabelecidas no capítulo VI, do título IV desse Regulamento, que trata do corpo docente e dos orientadores.

§ 1º- Os critérios para distribuição de vagas aos docentes, por processo seletivo, deverão contemplar:

- I. Produção científica do docente;
- II. Tempo médio de titulação dos discentes sob orientação de cada docente;
- III. O equilíbrio da relação orientados/orientador, entre os professores da mesma linha de pesquisa, assim como o equilíbrio na relação entre o número de orientados nos cursos de mestrado/doutorado de cada professor;
- IV. Outros critérios que a Comissão Coordenadora julgar necessário.

§ 2º- Em função das avaliações trienais a qual o PPGPV está submetido, os critérios elaborados poderão ser modificados sempre que a Comissão Coordenadora achar necessário;

§ 3º- Os critérios elaborados e/ou revisados pela Comissão Coordenadora deverão ser homologados pelo Colegiado do PPGPV.

Capítulo II

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 26 - Caberá à Comissão Coordenadora elaborar as normas para o processo seletivo, sendo essas submetidas ao Colegiado Acadêmico para aprovação, atendendo os critérios básicos:

- § 1º - Análise do "curriculum vitae" do candidato;
- § 2º - Análise de pré-projeto de pesquisa;
- § 3º - Análise do desempenho acadêmico do candidato;

§ 4º - Normas adicionais e/ou específicas, assim como demais descrições detalhadas do processo seletivo poderão ser propostas, a critério da comissão, a cada abertura de processo seletivo.

Capítulo III

DA MATRÍCULA

Art. 27 - A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá aos critérios estabelecidos nesse Regulamento, observando a descrição detalhada das exigências no edital do processo pelo qual o candidato foi selecionado.

Parágrafo único - O candidato selecionado para o PPGPV deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular, após a seleção, para que não haja a perda do direito de ingresso.

Art. 28 - Todas as atividades acadêmicas do aluno junto ao PPGPV deverão estar previstas no seu plano de estudo que será apresentado no ato da primeira matrícula, com anuência do orientador.

§ 1º - O aluno poderá solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas;

§ 2º - O aluno poderá solicitar o cancelamento da inscrição em uma ou mais disciplinas, que só deverá ser concedido uma única vez para cada disciplina, em data a ser definida no calendário do PPGPV.

Art. 29 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Colegiado Acadêmico do PPGPV, o aluno deverá requerer junto à Secretaria do PPGPV a renovação de sua matrícula, onde serão previstas as atividades naquele período.

Art. 30 - A não renovação de matrícula na época estabelecida pelo PPGPV implicará abandono do Programa e desligamento automático, exceto os casos especiais em que durante os trinta (30) dias subseqüentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente requerer ao PPGPV seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas uma vez.

Título VI

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I

DO ANO ACADÊMICO

Art. 31 - O ano acadêmico compreenderá dois períodos letivos regulares e, eventualmente, período letivo extraordinário.

§ 1º - Cada período letivo regular terá a duração de 15 semanas;

§ 2º - Os períodos letivos poderão dividir-se em subperíodos para atender à programação das atividades.

Capítulo II

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 32 - O aluno deverá apresentar a dissertação de Mestrado, como requisito para a conclusão do curso, no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses.

Parágrafo único - Os prazos a que se refere o "caput" deste artigo poderão, em casos especiais a pedido do orientador, ser prorrogados por seis (6) meses no máximo, julgados a critério da Comissão Coordenadora do Programa, sendo retirada a bolsa de estudo ofertada pelo PPGPV ao estudante.

Art. 33 - O aluno deverá apresentar a tese de Doutorado, como requisito para a conclusão do curso, no prazo máximo de trinta e seis (36) meses.

Parágrafo único - Os prazos a que se refere o "caput" deste artigo poderão, em casos especiais a pedido do orientador, ser prorrogados por seis (6) meses e renovados por mais um período igual até o limite máximo de quarenta e oito (48) meses, julgados a critério da Comissão Coordenadora do Programa, sendo mantida a bolsa a cada período de prorrogação.

Capítulo III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 34 - Será condição necessária, para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina e/ou atividade em que o aluno estiver matriculado, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 35 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, seminários, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, conforme o plano de ensino aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa, sendo a nota final expressa em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver nota igual ou superior a seis (6,0);

§ 2º - O aluno que obtiver nota inferior a seis (6,0) em qualquer disciplina, receberá o conceito de REPROVADO (R), usando-se a nota obtida para efeito do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) naquele semestre, e deverá repeti-la atribuindo-se como resultado final a nota obtido posteriormente. Com o acúmulo de dois (2) conceitos REPROVADO (R), o aluno será desligado automaticamente do Programa;

§ 3º - Nas disciplinas ou atividades que não conferem créditos, a avaliação será por meio dos seguintes conceitos: SATISFATÓRIO - (S) ou NÃO SATISFATÓRIO - (NS), sem o valor numérico equivalente. Com o acúmulo de dois (2) conceitos NÃO SATISFATÓRIO, o aluno será desligado automaticamente do Programa.

Art. 36 - Além das notas e conceitos especificados no artigo acima poderá ser atribuído, em caráter excepcional e plenamente justificado, um conceito INCOMPLETO - (I).

§ 1º - O conceito INCOMPLETO poderá ser solicitado pelo aluno que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de trabalhos ou provas exigidas, e será concedido a critério do professor da disciplina. Esse conceito também poderá ser usado na disciplina de Trabalho de Dissertação ou de Tese, nos casos estabelecidos no Art. 16 desse Regulamento;

§ 2º - Cumpridas as tarefas ou atividades estipuladas pelo professor da disciplina, o INCOMPLETO será substituído por um dos conceitos referidos no Art. 35, desde que essas tarefas tenham sido cumpridas em prazo máximo fixado pelo professor da disciplina obedecendo ao calendário do PGPV.

Art. 37 - Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, uma vez aprovadas pela Comissão Coordenadora do Programa, contarão créditos e receberão o conceito "T" (Transferidas).

Parágrafo único - O aceite da transferência de créditos deverá cumprir o limite estabelecido no Art. 12.

Art. 38 - O estudante que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, conforme estabelece o calendário acadêmico de cada semestre letivo, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

Art. 39 – Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento (CR) do aluno.

§ 1º - A determinação do CR será feita pela divisão da pontuação obtida no semestre pelo total de créditos cursados no respectivo semestre. A pontuação do semestre será obtida pela multiplicação do número de créditos de cada disciplina cursada pela nota obtida na mesma, sendo que notas inferiores a seis (6,0) igual a valor zero (0,0);

Exemplifica-se:

Cálculo do coeficiente de rendimento (CR)				
Disciplinas	Créditos	Notas	Pontos (créditos x Notas)	CR
PGPV 600	4	9,5	38,0	
PGPV 610	4	8,8	35,2	8,5
PGPV 620	4	7,2	28,8	
Soma	12	--	102,0	-

Coeficiente de Rendimento (CR) $102 \div 12 = 8,5$

§ 2º- Para permanência do estudante no Programa o mesmo deverá possuir no primeiro semestre o CR igual ou superior a seis (6,0); no segundo semestre acumulado igual ou superior a seis vírgula oito (6,8) e a partir do terceiro semestre acumulado igual ou superior a sete vírgula cinco (7,5);

§ 3º - Para o cálculo do CR, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a cinco (5,0);

§ 4º - Disciplinas que não conferem créditos, às quais tenham sido atribuídos apenas os conceitos I, S, ou T não serão consideradas no cômputo do CR;

§ 5º - O conceito "R" em disciplinas que conferem créditos será computado no cálculo do CR enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida;

§ 6º - O CR acumulado será determinado pela divisão da pontuação total obtida com todas as disciplinas cursadas, pelo total de créditos cursados. A pontuação total será obtida pela multiplicação do número de créditos de cada disciplina cursada pela nota obtida na mesma.

Capítulo IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40 - Como parte dos requisitos para a obtenção do título de doutor, os alunos de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal deverão submeter-se a um exame de qualificação.

§ 1º - O exame de qualificação deverá ser realizado até o trigésimo mês de curso;

§ 2º - O requisito mínimo para o agendamento do exame será a conclusão total dos créditos em disciplinas requeridos para a obtenção do grau;

§ 3º - A solicitação de agendamento deverá ser feita pelo orientador, que juntamente com o estudante, faz a proposição da composição da banca, local, data e horário da defesa do exame;

§ 4º - Para o exame de qualificação, a banca será composta por quatro (4) membros titulares e dois (2) suplentes, observando a composição final da banca estabelecida Art. 42;

§ 5º - Na composição da banca para o momento da defesa será permitida a presença de até dois (2) membros do comitê de orientação do estudante, devendo, os demais membros, ser externos ao projeto, sendo necessário pelo menos um membro externo ao Programa;

§ 6º - Caberá à Comissão Coordenadora do PPGPV a aprovação da composição de banca para o exame de qualificação;

§ 7º - A aprovação da banca deverá ser solicitada no prazo mínimo de 30 dias antes da data de defesa;

§ 8º - A forma de avaliação e arguição durante o exame deverá ser definida pela banca em acordo entre os seus membros;

§ 9º - Excepcionalmente, durante o exame poderá haver participação de até no máximo dois (2) membros por vídeo conferência, sendo respeitadas todas as condições estabelecidas nos parágrafos acima para a composição da comissão examinadora, sendo que todos emitirão seu conceito ao estudante.

Capítulo V

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 41 - A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado deverão ser obrigatoriamente, um trabalho individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos em trabalho experimental.

Art. 42 - Elaborada a Dissertação ou a Tese, compete ao professor orientador requerer à Coordenação do PPGPV a formação da Comissão Examinadora.

§ 1º - Para a defesa de dissertação de mestrado a comissão examinadora deverá ser composta por no mínimo três (3) membros titulares e um (1) suplente, sendo pelo menos um (1) membro do comitê de orientação, um (1) examinador interno ao programa, porém externo ao projeto, e um (1) examinador externo ao quadro docente do Programa;

§ 2º - Para a defesa de Tese de Doutorado a comissão examinadora deverá ser composta por no mínimo quatro (4) membros titulares e dois (2) suplentes, sendo que no momento da defesa deverão estar presentes pelo menos um (1) membro do comitê

de orientação, um (1) examinador interno do Programa, porém, externo ao projeto, um (1) examinador externo ao quadro docente do Programa, porém, podendo ser do quadro de docentes da UFES, e um (1) examinador externo ao quadro docente da UFES;

§ 3º - A composição da Comissão Examinadora poderá ser proposta pelo orientador, devendo ser submetida à apreciação da Comissão Coordenadora do Programa para a sua homologação;

§ 4º - Os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação;

§ 5º - A Comissão Examinadora será presidida por um (1) dos membros do comitê de orientação do estudante;

§ 6º - Excepcionalmente no ato da defesa poderá haver participação de no máximo dois (2) membros por vídeo conferência, tendo respeitadas todas as condições estabelecidas nos parágrafos acima para a composição da Comissão Examinadora, sendo que todos os membros participantes, sem exceção, deverão assinar a ATA de defesa.

Art. 43 - Compete à Comissão Examinadora:

§ 1º - Julgar a Dissertação ou Tese apresentada pelo aluno;

§ 2º - Outorgar por unanimidade um dos dois seguintes graus: 1- Aprovado; 2- Reprovado.

a) Quando aprovado o aluno terá um prazo máximo de sessenta (60) dias, após a defesa da Dissertação ou Tese, para apresentar a versão final corrigida com as alterações recomendadas.

Art. 44 – Os requisitos mínimos para solicitação de defesa de Dissertação para Mestrado e de Tese para Doutorado, são:

§ 1º - Ter completado no mínimo vinte e quatro (24) créditos, para o Mestrado, e quarenta e oito (48) créditos, para o Doutorado, conforme capítulo II, título VI desse Regulamento, com coeficiente de rendimento acumulado final igual ou superior a sete vírgula cinco (7,5);

§ 2º - Demonstrar proficiência na Língua Inglesa, para mestrado, e Espanhol ou Francês, para o doutorado;

§ 3º - Atender aos requisitos de Seminário;

§ 4º - Cumprir as demais exigências de acordo com os especificados neste Regulamento.

Art. 45 – Os manuscritos originados dos trabalhos de dissertação e de tese deverão ser submetidos à publicação em revistas científicas, escolhidas à critério do orientador, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da defesa.

Parágrafo único - Caso o estudante não cumpra o disposto nesse artigo, a publicação dos dados provenientes da pesquisa ficará sob domínio do orientador.

Capítulo VI

DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR

Art. 46 - Além do disposto nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFES, será concedido o título ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

§ 1º - Mestre em Produção Vegetal ao estudante aprovado em defesa pública de dissertação;

§ 2º - Doutor em Produção Vegetal ao estudante aprovado no exame de qualificação e em defesa pública de tese.

Art. 47 - A expedição de quaisquer documentos de conclusão de Curso de Mestrado ou de Doutorado ou o requerimento do respectivo diploma somente ocorrerá após entrega da versão final da Dissertação ou Tese, em meio impresso e eletrônico, de acordo com as normas abaixo:

§ 1º - Para conclusão do curso de mestrado e doutorado deverá ser entregue à secretaria do Programa de Pós-graduação, obrigatoriamente dois (2) exemplares da versão final corrigida da Dissertação ou da Tese, nos modelos estabelecidos em anexo a esse Regulamento. A saber, um (1) exemplar para depósito na biblioteca setorial do CCA/UFES e um (1) exemplar para depósito na biblioteca central da UFES;

§ 2º - Os concluintes de Mestrado e de Doutorado deverão fazer a entrega da versão final de suas teses e dissertações, em formato eletrônico, simultânea à apresentação impressa, acompanhada do Termo de Autorização de publicação, preenchido e assinado, disponibilizado pela Biblioteca Central da UFES, em até 60 (sessenta) dias após a defesa;

§ 3º - A divulgação da versão final impressa ou em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da UFES, conforme estabelecido no Art. 11 do Regulamento Geral de Pós-graduação da UFES.

Capítulo VII

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 48 - Além dos alunos selecionados para o Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, poderão obter matrícula especial em disciplinas do Programa:

§ 1º - Estudantes vinculados a Programas de Pós-Graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à Coordenação do PPGPV a responsabilidade pelo encaminhamento ao professor responsável pela disciplina solicitada;

§ 2º - Diplomados em cursos de graduação plena como pré-requisito para ingressar no PPGPV;

§ 3º - Bolsistas de Aperfeiçoamento, desde que envolvidos em projetos de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao Orientador a responsabilidade pelo pedido/justificativa e ao coordenador do PPGPV, em caso de concordância, dar prosseguimento à solicitação;

§ 4º - Profissionais graduados de áreas afins, que demonstrem a necessidade de adquirir o conhecimento da disciplina pretendida para aplicá-lo ao ensino ou pesquisa, que estejam desenvolvendo, desde que autorizados por sua chefia imediata à qual cabe a responsabilidade pela justificativa e pelo pedido à Coordenação do Programa.

Art. 49 - O candidato deverá especificar no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, bem como a justificativa do seu pedido.

Art. 50 - O pedido de admissão do estudante especial deverá seguir os mesmos trâmites e datas dos estudantes regularmente matriculados nos Programa.

Art. 51 - A admissão do estudante especial está condicionada a aceitação do mesmo pelo professor responsável pela disciplina e terá validade para aquele período letivo para qual foi solicitada a admissão na disciplina.

§ 1º - A permanência na condição de estudante especial dependerá da comprovação mensal de frequência e o não atendimento mínimo de 75% acarretará o cancelamento da matrícula;

§ 2º - A concessão de nova matrícula como aluno especial estará condicionada, além da aceitação do professor responsável pela tal disciplina solicitada, ao desempenho acadêmico no período anterior que deve apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco);

§ 3º - O estudante especial que obtiver grau inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina, receberá o conceito de NÃO SATISFATÓRIO - (NS), sem o valor numérico equivalente, e NÃO PODERÁ repeti-la na condição de estudante especial.

Título VII

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 52 - Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFES e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

§ 1º - Obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a seis (6,0);

§ 2º - Obtiver no seu segundo período letivo coeficiente de rendimento acumulado inferior a seis vírgula oito (6,8);

§ 3º - Obtiver no seu segundo período letivo, e já tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa, coeficiente de rendimento acumulado inferior a sete vírgulas cinco (7,5);

§ 4º - Obtiver no seu terceiro período letivo, e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a sete vírgulas cinco (7,5), exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento;

§ 5º - Obtiver conceito R (REPROVADO) em qualquer disciplina por duas (2) vezes, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

§ 6º - Obtiver três (3) conceitos NS (Não-Satisfatório), consecutivos ou não, em disciplinas ou atividades que não conferem créditos;

§ 7º - Não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

§ 8º - Ultrapassar os prazos regimentais fixados neste Regulamento;

§ 9º - Caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

Art. 53 - Os alunos desligados do Programa não poderão reingressar no mesmo.

Art. 54 - Com o objetivo de estabelecer critérios de qualidade no curso e obedecer aos prazos de titulação, os alunos serão avaliados ao fim de cada período pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único - A Coordenação encaminhará ao colegiado do PPGPV e ao orientador um parecer no caso em que seja verificada a necessidade de desligamento de algum estudante do Programa.

Título VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - O Colegiado Acadêmico do Programa deliberará sobre a criação de novas linhas de pesquisas e/ou áreas de concentração do Programa, bem como a eventual transformação ou extinção das já existentes, respeitada a legislação.

Art. 56 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do PPGPV e homologados pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 57 - O presente Regulamento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação Geral ou membros do Colegiado Acadêmico e desde que aprovada por maioria simples do Colegiado Acadêmico, assegurados os direitos dos alunos matriculados sob sua vigência.

Aprovado em 24 fevereiro de 2015.